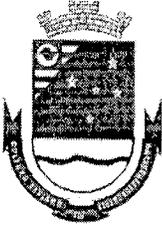


Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.090, de 09 de setembro de 2021, nas formas que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.090, de 09 de setembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º
§2º Sobre os créditos enviados ao protesto, cobrança pré-processual via CEJUSC, nos termos do *caput*, ou seja, débitos não ajuizados, incidirão honorários na ordem de no mínimo 5% (cinco por cento).”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos